

**Importadora de Ferragens S/A.**  
**CNPJ/MF nº 04.893.996/0001-62**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará às 17h (dezessete horas) do dia 30 de abril de 2010 na sede da empresa, à Av. Roberto Camelier, 120, bairro do Jurunas, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

- A) Aprovação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial, demonstrativo de resultado, com parecer da auditoria, do ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2009;  
 B) Eleição do presidente da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;  
 C) Fixação do pro-labore do Conselho de Administração e da Diretoria;  
 D) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de abril de 2010.

**A Diretoria**

**JARI ENERGÉTICA S.A. - JESA**

CNPJ/MF nº 15.730.872/0001-82 - NIRE 15.300.015.308

**Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária**

Ficam os Srs. Acionistas convocados a comparecerem na sede social da Companhia, situada na Rua Cem. s/nº, Parte, Monte Dourado, município de Almeirim/PA, no dia 30/04/2010 às 11:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e Balanço Patrimonial da Companhia do exercício social findo em 31/12/2009; **b)** Eleição da Diretoria; **c)** Outros assuntos de interesse da sociedade. Almeirim/PA, 15/04/2010. **Sergio Antonio Garcia Amoroso** - Diretor Presidente. (15, 16 e 19/04/2010)

**BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 92726**

**26ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ. 04.737.144/0001-86. NIRE: 15300011604. ANANINDEUA PADATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2.010 às 10 (dez) horas na sede social, localizada no Lote 2 Setor 1 Quadra 3 – Distrito Industrial, CEP. 67.033-009, município de Ananindeua, Estado do Pará. MESA: Presidente: Sr. Ari Zugman, Secretário : Sr. Julio Zugman. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando 98,677% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19, 20 e 21/02/2.010 às paginas: 16, 16 e 13; respectivamente e no Jornal Amazônia Hoje, edições de 19, 20 e 21/02/2.010, às paginas 13 de cada edição. ORDEM DO DIA: **I** - Alteração do Estatuto Social, **II** - Demais assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente os acionistas os acionistas deliberar autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário das deliberações conforme permissivo legal contido no art. 130, § 1º. da Lei 6404/1076. Dando seguimento aos trabalhos a Diretoria da Companhia expôs os motivos pelos quais acredita deva a sociedade ter seu objeto social acrescido para prever as atividades de compra e venda de bens imóveis e participação em outras sociedades como acionista ou quotista. Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram aprovar a inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia. Dessa forma, o art. 3º do estatuto social passa a ter a seguinte redação: **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA** \*Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; \*Serraria com e sem desdobramento de Madeira. **COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS** \*Madeira em bruto ou serrada e produtos derivados de produção própria e/ou de terceiros. **PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS** \*Extração de Madeira, \*Administração e conservação de florestas nativas. \*Florestamento e Reflorestamento. **PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS** \*Extração de Madeira. **TRANSPORTE AQUAVIARIO** \*Transporte de cargas por navegação de travessia intermunicipal. **ATIVIDADE IMOBILIARIA DE IMOVEIS PROPRIOS** \*Compra e Venda de imóveis próprios. \*Aluguel de imóveis próprios. **SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO** \*Participar como sócia quotista ou acionista de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social. Os acionistas deliberam consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, consolidação essa que se encontra no Anexo I deste instrumento. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, ficando a Diretoria responsável por providenciar o registro desta ata perante a Junta Comercial do Pará. Ananindeua – Pará, 29 de Janeiro de 2.010. Ari Zugman Presidente, Julio Zugman Secretário. A presente ata em seu inteiro teor juntamente com seu Anexo I, foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº. 20000231311 protocolo nº.10/011882-8 por despacho em sessão de 12/03/2010.

**ANEXO I - BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. 26ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** CNPJ. 04.737.144/0001-86 NIRE: 15300011604 ANANINDEUA – PA. ANEXO À 26ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2.010. **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO Artigo 1º - BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, REGIDA PELO PRESENTE Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** – A sociedade tem sua sede e foro na cidade na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, onde está estabelecida no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 2, Setor 1, Quadra 3, com duração por tempo indeterminado, podendo abrir ou extinguir filiais, depósitos, escritórios comerciais de representação e administrativos, em qualquer parte do País, observadas as disposições vigentes. **Artigo 3º** – A sociedade tem por objeto: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA** \*Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada, \*Serraria com e sem desdobramento de Madeira. **COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS** \*Madeira em bruto ou serrada e produtos derivados de produção própria e/ou de terceiros. **PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS** \*Extração de Madeira, \*Administração e conservação de florestas nativas, \*Florestamento e Reflorestamento. **PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS PLANTADAS** \*Extração de Madeira. **TRANSPORTE AQUAVIARIO** \*Transporte de cargas por navegação de travessia intermunicipal. **ATIVIDADE IMOBILIARIA DE IMOVEIS PROPRIOS** \*Compra e Venda de imóveis próprios, \*Aluguel de imóveis próprios. **SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO** \*Participar como sócia quotista ou acionista de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social; **CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES Artigo 4º** – O capital social, subscrito e realizado e de R\$ 4.235.629,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais), representado por ações nominativas, no valor de R\$4,86004 (quatro reais, oitenta e seis centavos e quatro milésimos) por lote de 1.000 (hum mil) ações, assim distribuídas: a) 326.017.227 (trezentos e vinte e seis milhões, dezessete mil, duzentas e vinte e sete) ações nominativas ordinárias, subscritas e integralizadas; b) 545.503.338 (quinhentas e quarenta e cinco milhões, quinhentas e três mil, trezentas e trinta e oito) ações nominativas preferências "classe A", subscritas e integralizadas. **Artigo 5º** – A diretoria está autorizada a emitir as ações referidas no artigo anterior, com a prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Artigo 7º.** – As ações preferências "Classe A" não terão direito a voto, terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, observando o disposto no artigo 9º. deste Estatuto Social; e não darão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações. **Artigo 8º.** – A sociedade poderá ter seu capital aumentado se assim decidir a sua Assembléia Geral, que pela emissão de ações ordinárias, como preferenciais nos termos da legislação em vigor. **PARAGRAFO ÚNICO** – As ações resultantes do aumento do capital social decorrente da utilização de quaisquer reservas de capital, de lucros, e, ainda de lucros acumulados, serão atribuídas aos acionistas proporcionalmente às ações integralizadas que possuírem na data do aumento, excluindo-se para tanto, as ações que não tenham sido integralizadas no exercício imediatamente anterior e observando-se a distribuição pro-rata temporis quanto as ações integralizadas no curso daquele exercício. **Artigo 9º.** – Ocorrendo emissão de novas ações ordinárias, os atuais acionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente ao numero de ações que possuírem, devendo, contudo manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, decairão desse direito. **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 10º.** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 11º** – No caso de vagar cargo de Diretor, os demais distribuirão entre si as atribuições até a primeira Assembléia Geral, que escolherá o novo diretor substituto, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. **Parágrafo Único:** Se ocorrer vacância na maioria dos casos, a Assembléia Geral será convocada para eleger os Diretores Substitutos. **Artigo 12º.** Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral e participarão dos lucros da sociedade nos termos do Art. 152 da Lei 6.404/76. **Artigo 13º.** – A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para administrar a sociedade, cabendo-lhes, individual ou coletivamente, a representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, em toda a sua relação com terceiros, tendo as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o bom funcionamento da sociedade, podendo, para facilitar os trabalhos de administração

da sociedade, distribuir entre si as funções. **PARAGRAFO I** – Os seguintes atos deverão ser praticados por dois diretores ou um diretor e um procurador com poderes específicos: 1. para adquirir e alienar bens imóveis; 2. para prestar avais, fianças, hipotecar ou onerar com quaisquer ônus os bens da sociedade; 3. para contratar financiamento junto a Instituições Financeiras, com exceção de contratos de cambio; **PARAGRAFO II:** A constituição de procuradores será feita por dois diretores, dentro de suas atribuições e poderes, por tempo determinado, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado. **PARAGRAFO III-** Ao Diretor Executivo, além dos poderes investidos neste Artigo, compete a responsabilidade exclusiva da formulação e implementação das políticas ambientais e tributárias a nível municipal, estadual e federal. **Artigo 14º** – A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Artigo 15º** – A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos quando a Assembléia Geral assim o decidir, reunindo-se extraordinariamente sempre que solicitado. **Artigo 16º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior a 0,1 (um décimo) da que, em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **Artigo 17º** – Compete ao Conselho Fiscal quando em atuação: **a)** Fiscalizar os atos dos administradores; **b)** Dar sua opinião sobre o relatório anual dos administradores, visando com isso atender sempre os interesses sociais; **c)** Denunciar erros, fraudes ou crimes que forem verificados e dar sugestões; **d)** Convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na sua convocação pelos órgãos da administração; **e)** Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias por motivos graves e urgentes; **f)** Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade; **h)** Dar sua opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício social; **i)** Contratar auditores independentes; **j)** Exercer essas atribuições durante a liquidação da sociedade. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS Artigo 18º** – A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em Lei e realizar-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano. **Artigo 19º** – Compete a Assembléia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras, b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração, d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Artigo 20º** – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma da lei. **Artigo 21º** – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária: a) aumento do capital exceto quanto ao que dispõe o inciso I do art. 166 da Lei 6.404/76, b) emissão de debêntures e partes beneficiárias, c) reforma do Estatuto Social, d) destituição a qualquer tempo dos administradores e fiscais da empresa, e) suspensão do exercício dos direitos do acionista, f) deliberação sobre o valor de bens para transformação, incorporação, cisão, fusão ou liquidação, g) eleição e destituição dos liquidantes, julgando-lhes as contas. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Artigo 22º** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23º** – Ao término de cada exercício os administradores examinarão as demonstrações financeiras da sociedade no que concernem as prescrições legais. **Artigo 24º** – Do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até atingir os limites previstos em lei, **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, respeitados os ajustamentos previstos nos itens I, II, III, §§ 4º e 5º do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 25º** – Os administradores terão participação nos lucros da sociedade, desde que sejam pagos aos acionistas os dividendos obrigatórios constantes do artigo anterior. **Parágrafo Único:** A participação prevista neste artigo não poderá ultrapassar a remuneração dos administradores e nem a 10% (dez por cento) do lucro, prevalecendo o menor. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO Artigo 26º** – A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei. **Artigo 27º** – Compete à Assembléia geral nomear e destituir o liquidante ou liquidantes, estabelecendo o modo de liquidação, fixando-lhes a remuneração, eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 28º** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor pela Assembléia Geral. **Artigo 29º** – Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam este Estatuto Social em todas as suas disposições.

Ananindeua, Pa, 29 de Janeiro de 2.010